

em derredor dos vasos alem do sacco. A ferida marchou bem, e o doente estava completamente curado em Fevereiro de 1880.

RESECÇÃO DO TERÇO DA CLAVICULA, DE TODO O GOMOPLATA E MEMBRO SUPERIOR — O Dr. Lund refere o caso de um individuo de 20 annos em quem foi com exito praticada a operação acima mencionada. Um grande tumor sarcomatoso de rapido crescimento necessitou desta grave mutilação; e o paciente, que foi apresentado á sessão da British Medical Association, á qual foi narrado o caso, offerece as melhores condições de saude. Mr. Mc. Gill refere casos semelhantes que teve occasiões de observar, e dá os detalhes de um que occorreu em sua propria pratica. (*British Medical Journal*, Outubro de 1880.)

NOTICIARIO

Nomeações — Por decretos de 19 do corrente:

Foram exonerados a pedido:

Visconde de Santa Isabel de director da Faculdade de Medicina da côrte.

Barão do Lavradio, de presidente da junta de hygiene da côrte.

Dr. Manoel P. da Silva Continentino, de membro dessa junta.

Foram nomeados:

Director da Faculdade de Medicina da côrte, o Dr. Vicente Saboya.

Presidente da junta de hygiene da côrte, o Dr. João Baptista dos Santos.

Membros dessa junta, os Drs. Augusto Ferreira dos Santos e Antonio Correia de Souza Costa.

Commissario do Asylo de Invalidos da côrte, Dr. Manoel Continentino.

Inspêctor de saúde do porto da côrte, Dr. Nuno Ferreira de Andrade.

Dito do instituto vaccinico da côrte, Dr. Peregrino José Freire.

Instituto Pharmaceutico da Bahia—No dia 20 reuniram-se muitos pharmaceuticos d'esta capital com o fim de promoverem os possiveis melhoramentos da classe a que pertencem, pela associação, pela imprensa, pelo derramamento da instrucção e pela beneficencia.

Depois da discussão de diversos preliminares, fez-se a eleição d'uma directoria interina, que ficou organizada do modo seguinte:

Presidente, Adolpho Diniz.

1º secretario, Lellis Piedade.

2º dito, Francisco Ribeiro.

A commissão para a confecção dos estatutos, que devem reger essa associação pharmaceutica, cujo nome ficará sendo —*Instituto Pharmaceutico da Bahia*— está composta dos seguintes Srs. pharmaceuticos:

Innocencio Cunha.

Henrique Diniz Gonçalves.

Asterio Marques de Oliveira.

João Antonio de Almeida e Araujo.

Augusto Alves de Abreu.

O distincto advogado, o Sr. Dr. Augusto França, pôz á disposição do *Instituto* os seus serviços, que foram acceitos com especial agradecimento.

Fazemos votos pela prosperidade da nova associação, que certamente encontrará em sua co-irmao a *Sociedade Medico-Pharmaceutica de Beneficencia Mutua* decidido apoio a seus generosos intuitos.

Licença para exercer a medicina — O Dr. Herman Hering, professor adjunto da Universidade de Leipzig e autor de obras scientificas de merecimento, depois de ouvida a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, tem licença para exercer a medicina, independente de qualquer outra formalidade, nos termos do art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 838 de 29 de Setembro de 1851.

Novo edificio para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — No dia 12 de Fevereiro foi lançada por S. M. o Imperador a pedra fundamental do novo edificio para a Faculdade de Medicina, no terreno situado na praia da Saudade, entre a escola militar e o projectado Instituto dos meninos cegos.

O plano da nova edificação é, segundo a descripção do *Jornal da Commercio* da côrte, o seguinte :

«No meio do vasto terreno designado e cercado de jardins por todos os lados se elevará o novo edificio, comprehendendo, além de um embazamento o estylobato, dous pavimentos completos e parte de um terceiro — não apparente na fachada. Em planta a disposição apresenta um corpo na frente e dous corpos fundos em forma de U. O corpo da frente se comporá de cinco secções, sendo uma central, duas lateraes reentrantes e duas lateraes salientes.

• Eis aqui a distribuição interna relativa a cada pavimento:

• 1º PAVIMENTO — I. Vestibulo com columnata, tendo tres entradas, — a geral, a especial dos lentes, — a especial dos alumnos; escada principal de marmore; pateo com varanda, e saguão para os alumnos; II. *Instituto de physica*, com um amphitheatro de

196 metros quadrados para 300 alumnos, um salão para exercicios praticos e experiencias, gabinetes para os lentes e preparadores e gabinetes para os trabalhos meteorologicos e photographicos, ficando no estylóbato e em correspondencia com estes commodos os gabinetes para instrumentos e colleções. III. *Instituto de pharmacia*, com um laboratorio de 450 metros quadrados, communicando com o instituto de chimica; gabinete para os professores e preparadores, e no estylóbato officinas e preparos de pharmacia. IV. *Instituto de botanica*, com amphitheatro para 120 alumnos, laboratorio, gabinetes para os lentes e preparadores, estufas e mais commodos para as colleções. Como complemento terá este instituto um *horto botanico*. V. *Instituto de chimica* (chimica inorganica, organica e analytica, com gabinetes, laboratorios, um grande amphitheatro para 300 alumnos e no estylóbato salas especiaes para exercicios praticos, manipulações de certas substancias, camaras para analyse espectral, etc. VI. *Instituto de anatomia, physiologia e histologia*, com um grande amphitheatro em S para 590 pessoas, occupando toda a altura do 1º e 2º pavimentos, afim de que os alumnos mais afastados da mesa do lente possam acompanhal-o nas experiencias e lecções; laboratorios para as disseccões e trabalhos physiologicos, comportando 40 mezas e os demais accessorios; gabinetes para os lentes, gabinetes para os trabalhos especiaes, como sejam os trabalhos ao microscopio. Este instituto occupará toda a parte correspondente do estylóbato. VII. Latrinas geraes e especiaes, varandas, etc.

• 2º PAVIMENTO — I. Salão das congregações. II. Sala dos lentes. III. Salão do grão e sala reservada. IV. Sala para a directoria, portaria, secretaria e archivos. V. Pateos avarandados. VI. *Instituto de zoologia, mineralogia, geologia e paleontologia*, com as competentes salas para aulas, gabinetes para os lentes e para as colleções. VII. Salas para diversas aulas. VIII. Latrinas, varandas, etc.

« 3º PAVIMENTO — N'este pavimento ficará a bibliotheca até que seja construido o edificio que no projecto geral da universidade é destinado á bibliotheca de todas as faculdades.

« Em um edificio especial funcionarão as aulas de clinica medica, cirurgica, psychiatrica, ophthalmologica, obstetrica, etc.

« O hospicio D. Pedro II será transformado em hospital, construindo-se fóra da côrte um edificio apropriado áquelle fim.

« A nova eschola de medicina occupará uma área total de 73^m,45 ou 7.855 metros quadrados, sendo 3.285 pelo corpo da frente e 4.570 pelos dous corpos do fundo.

« Consta-nos que já foi lavrado o decreto mandando desapropriar os quatro pequenos predios da praia da Saudade, necessarios á execução d'este plano, que, fielmente cumprido, fará a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro rivalisar com as melhores do mundo. »

Exames geraes de preparatorios—O decreto n. 7.971, de 5 do corrente, alterou da seguinte maneira as disposições relativas aos exames geraes de preparatorios, de que trata o art. 112 do Regulamento n. 1.331 A, de 17 de Fevereiro de 1854:

« Art. 1.º Os exames geraes de preparatorios no municipio da côrte passarão a ser no edificio do Externato do Imperial Collegio de Pedro II, sob a direcção do respectivo reitor, que n'elle funcionará na qualidade de delegado do inspector geral da instrucção primaira e secundaria, com as mesmas attribuições que a este competem em relação aos ditos exames.

Art. 2.º O reitor do Externato será substituido em suas faltas e impedimentos pelo respectivo vice-reitor.

Art. 3.º As mezas de exames serão compostas, como até agora de tres membros, designados pelo reitor do Externato d'entre os professores e substitutos do Imperial Collegio de Pedro II e da escola normal.

Para esse fim se entenderá o reitor do Externato com o do Internato e com o director da referida escola.

Art. 4.º Os exames se farão em duas epochas: de 1.º de Fevereiro a 15 de Março, e de 1.º de Julho ao ultimo de Novembro.

Art. 5.º Os exames poderão effectuar-se de manhã e á tarde,

ou somente á tarde, conforme o numero de mezas que houver de funcionar, sendo annunciados com a necessaria antecedencia.

Art. 6.º A designação dos professores e substitutos do Imperial Collegio de Pedro II e da Escola Normal, para servirem nas diferentes mezas, será feita de modo que não prejudique em modo algum o ensino n'aquelles estabelecimentos.

Art. 7.º A inscripção será requerida durante o mez anterior áquelle em que o candidato quizer prestar exame.

Art. 8.º Na primeira epoca de exames serão preferidos aquelles candidatos a quem faltar somente um ou dous preparatorios para a matricula no curso de instrução superior a que se destinarem.

Art. 9.º Para os exames de que trata o artigo antecedente serão considerados como um só preparatorio os ramos de mathematicas elementares que são exigidos para aquella matricula.

Art. 10. Os membros da mesa darão seu juizo motivado sobre a prova escripta, declarando cada um d'elles se a considera—optima, boa, soffrivel ou má, e rubricarão seu parecer.

Art. 11. Cada membro da mesa lançará no corpo da prova escripta seu juizo sobre a prova oral do respectivo estudante examinado, conforme a considerar—optima, boa, soffrivel ou má, firmando com a assignatura seu parecer.

Art. 12. No termo que se lavrar, e que será assignado por todos os membros da mesa, se declarará se o estudante examinado foi reprovado, approvado simplesmente, approvado plenamente ou approvado com distincção, conforme o resultado da votação: no 1.º caso a unanimidade ou a maioria de votos contrarios, no 2.º a maioria de votos favoraveis, no 3.º a unanimidade de votos tambem favoraveis, e no 4.º, alem desta condição, a totalidade de notas optimas em ambas as provas.

Art. 13. Será considerado reprovado o estudante que, depois de tirar ponto para a prova escripta, se retirar sem presta-la, qualquer que seja o motivo que all'egue.

Do mesmo modo será considerado o que não se apresentar á prova oral, tendo obtido na escripta a nota — má.

Art. 14. Toda escripturação relativa aos exames e ás respectivas

certidões ficarão a cargo do secretario do externato; passando da secretaria da inspectoría geral para aquelle estabelecimento o pessoal que for indispensavel para o serviço dos mesmos exames.

Art. 15. Os membros das mesas examinadoras perceberão por dia de trabalho a gratificação de 10\$000.

Art. 16. A pessoa em nome de quem e com cujo consentimento alguma outra tiver feito exame perderá estes e todos os mais que houver prestado e ficará privado pelo tempo de dous annos de matricular-se ou fazer exame em qualquer estabelecimento de instrucção superior.

Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

Art. 17. Dado o caso previsto no artigo antecedente, o reitor do externato o communicará ao inspector geral da instrucção primaria e secundaria.

Art. 18. O conselho director organizará annualmente, cingindo-se quanto for possivel ao que estiver estabelecido para o imperial collegio Pedro II, o programma de exame de cada materia, o qual será approvedo pelo ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio.

Art. 19. O reitor do externato enviará mensalmente ao inspector geral a relação dos examinados com a declaração das notas que obtiveram, e no fim do anno um relatorio circumstanciado a respeito dos exames.

Art. 20. As provas escriptas serão archivadas no externato.

Aviso do ministerio do Imperio — Em 31 de Janeiro foi expedido ao director interino da Faculdade de Direito do Recife o seguinte aviso que interessa igualmente ás Faculdades de Medicina :

« Com officio de 20 de Dezembro do anno proximo passado enviou V. S. cópias das indicações apresentadas por dous lentes d'essa faculdade e approvedas pela respectiva congregação, afim de que se consultasse o governo Imperial sobre as seguintes questões :

• 1.^a Se aos lentes cathedraes e substitutos é permitido instituir cursos livres das materias professadas na mesma Faculdade.

• 2.^a Se á vista do disposto no aviso de 25 de Agosto do dito anno, fica restabelecido o antigo regimen das faltas, attenta a impossibilidade de se observar por outra fórma o art. 4.^o do decreto legislativo n. 1.195 de 13 de Abril de 1864.

• Em resposta, declaro a V. S. :

• 1.^o Que, na conformidade do aviso de 27 de Agosto de 1879, dirigido ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, podem os membros do magisterio dos estabelecimentos de instrucção superior abrir, no caso de serem gratuitos, os cursos a que se refere o art. 22 § 4.^o do decreto n. 7.247 de 19 de Abril tambem de 1879.

• 2.^o Que subsiste em inteiro vigor o § 6.^o do art. 20 do ultimo dos citados decretos, na parte que tornou livre a frequencia dos alumnos dos mencionados estabelecimentos, do que entretanto não resulta a allegada impossibilidade, visto que pelo exercicio dos lentes se poderá verificar o numero das preleções que elles houverem dado.

• Deus guarde a V. S. — *Barão Homem de Mello.* •